

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 2.121, DE 1999

Acrescenta parágrafo único ao art. 5º da Lei nº 7.827, de 21 de setembro de 1989.

Autor: Deputado RAIMUNDO GOMES DE MATOS

Relator: Deputado CUSTÓDIO MATTOS

I - RELATÓRIO

O Projeto em exame introduz parâmetros, para definição de área entendida como semi-árida, com o fato de estendê-la a municípios hoje situados em área de transição, mas que também padecem, eventualmente, das mesmas vicissitudes climáticas dos municípios atualmente enquadrados.

A Comissão de Desenvolvimento Urbano e Interior aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 2.121 de 1999.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão examinar os Projetos, quanto à constitucionalidade, à juridicidade e à técnica legislativa.

Este relator não vislumbra a menor eiva de inconstitucionalidade, ou de injuridicidade no Projeto de Lei nº 2.121, de 1999.

No que concerne à técnica legislativa, há que ajustar-se o Projeto à Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro, de 1998. Aqui convém suprimir o art. 3º do Projeto, por se tratar de cláusula de revogação genérica.

Ante o exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica do Projeto de Lei nº 2.121, de 1999, desde que acolhida emendas que seguem anexas

Sala da Comissão, em de de 2001.

Deputado CUSTÓDIO MATTOS
Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 2.121, DE 1996

Acrescenta parágrafo único ao art. 5º da
Lei nº 7.827, de 21 de setembro de 1989.

EMENDA Nº 1

Acrescente-se a expressão “NR” ao final do parágrafo
único, mencionado no art. 1º do Projeto.

Sala da Comissão, em de de 2001.

Deputado CUSTÓDIO MATTOS
Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 2.121, DE 1996

Acrescenta parágrafo único ao art. 5º da
Lei nº 7.827, de 21 de setembro de 1989.

EMENDA Nº 2

Suprima-se o art. 3º do Projeto.

Sala da Comissão, em de de 2001.

Deputado CUSTÓDIO MATTOS
Relator